



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.198/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

"Estipula em 20 (vinte) dias o prazo de licença-paternidade aos servidores públicos municipais e das outras providências".

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal do quadro efetivo pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de nascimento de seu filho (a).

§ 1º - Este servidor deverá apresentar perante a sua coordenação direta e/ou Secretaria na qual esteja lotado, e até o prazo final dessa licença, a comprovação do referido nascimento, a fim de resguardar suas faltas ao trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

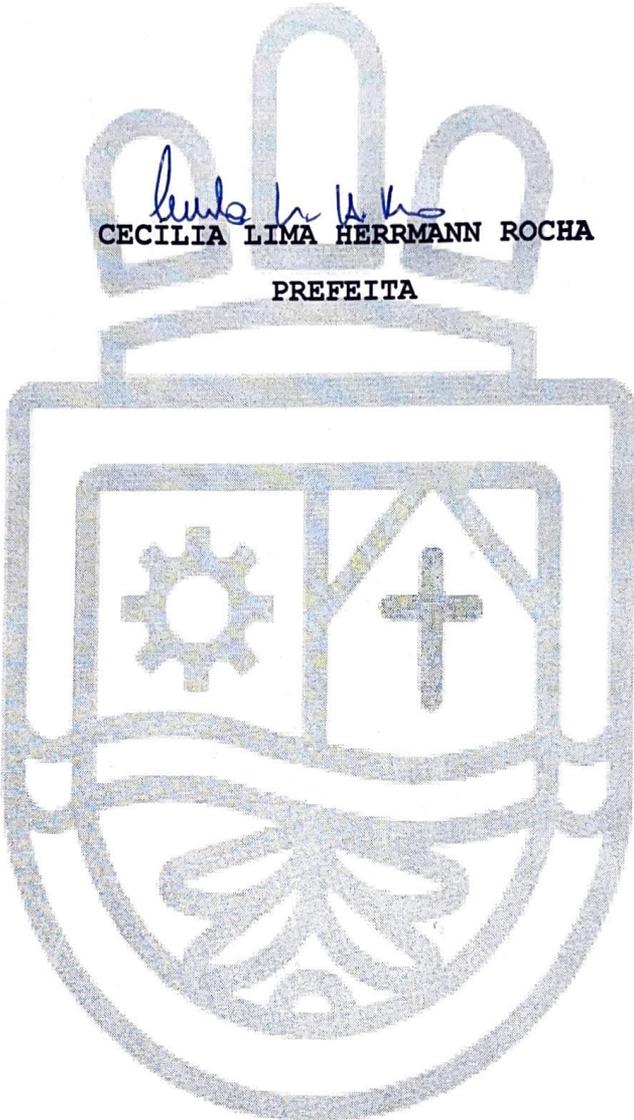
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

U



GABINETE DA PREFEITA

Atalaia/AL, 27 de Outubro de 2022.



Cecilia Lima Herrmann Rocha
CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
PREFEITA